PROJETO DE LEI N° 622/2016

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, DECRETA:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bela Vista de Minas, para o exercício financeiro de 2017, no montante de R$32.978.170,00 (trinta e dois milhões novecentos e setenta e oito mil cento e setenta reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público e

II - O Orçamento da Seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde e assistência social.

Título II
Do Orçamento

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2° A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R$32.978.170,00 (trinta e dois milhões novecentos e setenta e oito mil cento e setenta reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5°, incisos I e III, §§ 1°, 4° e 5°, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4° A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R$32.978.170,00 (trinta e dois milhões novecentos e setenta e oito mil cento e setenta reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único Do montante fixado no caput, R$100.000,00 (cem mil reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 7° Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 4% (quatro por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 4% (quatro por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8° Poderá o Executivo Municipal na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6° e 7°, incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9° Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV - Anexo de descrição dos convênios, cujo recebimento estão previstos para o exercício de 2017.

V – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VI - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VIII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2017 .

Bela Vista de Minas, 31 de agosto de 2016.

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° ___/2016.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2017
Aumento Permanente da Receita	325.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	325.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	135.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	460.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	453.500,00
Impacto de Novas DOCC	453.500,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	6.500,00
Notas Explicativas:	

Bela Vista de Minas, 31 de agosto de 2016.

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°____/2016

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em R$

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2017	
	Exercício de 2017		Exercício de 2018		Exercício de 2019			
	Valores		Valores		Valores		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	26.904.827,64	25.262.748,96	28.976.501,67	25.547.401,68	31.439.501,81	26.027.163,02	32.978.170,00	30.965.417,84
Receitas Não Financeiras (I)	26.106.408,08	24.513.059,23	28.116.601,44	24.789.262,66	30.506.510,20	25.254.786,77	32.498.145,00	30.514.690,14
Despesa Total	26.904.827,64	25.262.748,96	28.976.501,42	25.547.401,46	31.439.501,81	26.027.163,02	32.978.170,00	30.965.417,84
Despesas Não Financeiras (II)	26.170.540,23	24.573.277,22	28.185.674,47	24.850.161,54	30.581.456,77	25.316.831,22	32.224.970,00	30.258.187,79
Resultado Primário (I – II)	-64.132,16	-60.217,99	-69.073,03	-60.898,88	-74.946,57	-62.044,45	273.175,00	256.502,35
Resultado Nominal	-132.873,79	-124.764,12	-148.850,87	-131.235,75	-159.178,66	-143503,69	-142.317,98	-133.631,91
Dívida Pública Consolidada	2.243.832,45	2.106.884,93	2.214.656,71	1.952.572,65	2.182.932,07	1.807.138,33	2.423.339,05	2.275.435,73
Dívida Consolidada Líquida	402.676,66	378.100,15	253.825,79	223.787,86	94.647,13	78.353,54	434.890,79	408.348,16

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,0650 Ano de 2018: Valores correntes divididos por 1,1342 Ano de 2019: Valores correntes divididos por 1,2079
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Valores Correntes divididos por 1,0650

Bela Vista de Minas, 31 de agosto de 2016.

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° _____/2016

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2017	Compensação
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes através de REFIS.	Todos os tributos em atraso, inscritos em dívida ativa.	78.500,00	A redução dos juros e multas da dívida ativa foi considerada na elaboração da presente lei orçamentária anual.

Bela Vista de Minas, 31 de agosto de 2016.

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° ___/2016

ANEXO DE DESCRIÇÃO DE CONVÊNIOS PREVISTOS PARA 2017.

Fonte: 1.22.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
2471.01.00	99.000,00	Aquisição de veículo		
1325.01.99	1.000,00	Aquisição de veículo	02.04.03.12.361.1203.2021.4.4.90.52.00	100.000,00
2472.02.00	348.000,00	Construção de prédio escolar		
1325.01.99	2.000,00	Construção de prédio escolar	02.04.01.12.361.1201.1001.4.4.90-51.00	350.000,00
Totais	450.000,00			450.000,00

Fonte: 1.23.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
2472.01.00	39.500,00			
1325.01.03	500,00	Aquisição Veículo para Secretaria	02.05.01.10.122.1001.2034-4.4.90.52.00	40.000,00
2472.01.00	198.000,00			
1325.01.03	2.000,00	Construção/ Ampliação Prédios para Unidades	02.05.01.10.301.1003.1002-4.4.90.51.00	200.000,00
2472.01.00	119.000,00			
1325.01.03	1.000,00	Aquisição Veículo para TFD	02.05.01.10.302.1004.2037-4.4.90.52.00	120.000,00
Totais	360.000,00			360.000,00

Fonte: 1.24.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
2471.05.00	440.000,00			
1325.01.99	10.000,00	Pavimentação de vias	02.07.03.15.451.2601.1003-4.4.90.51.00	450.000,00
2471.03.00	99.000,00			
1325.01.99	1.000,00	Construção de Rede de Esgotos	02.07.04.18.541.1801.1006-4.4.90.51.00	100.000,00
2471.99.00	118.300,00			
1325.01.99	1.700,00	Construção de Obras de Arte em Vias Urbanas	02.07.03.15.451.2601.1004-4.4.90.51.00	120.000,00

PROJETO DE LEI N°____/2016

ANEXO DE DESCRIÇÃO DE CONVÊNIOS PREVISTOS PARA 2017.

Fonte: 1.24.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
2472.05.00	345.000,00			
1325.01.99	5.000,00	Pavimentação de vias	02.07.03.15.451.2601.1003-4.4.90.51.00	350.000,00
2472.99.00	49.500,00			
1325.01.99	500,00	Construção de Obras de Arte em Estradas Vicinais	02.07.03.26.782.2601.1008-4.4.90.51.00	50.000,00
2472.99.00	99.500,00			
1325.01.99	500,00	Aquisição de Veículo	02.07.03.26.782.2601.2058-4.4.90.52.00	100.000,00
Totais	1.170.000,00			1.170.000,00

Fonte: 1.42.00

Código da Receita	Valor	Objeto	Classificação da Despesa	Valor
1762.99.00	39.500,00			
1325.01.99	500,00	Reforma de casas de famílias de baixa renda	02.06.01.08.482.0810.2063.3.3.90.32.00	40.000,00
2471.00.00	99.000,00			
1325.01.99	1.000,00	Reforma de casas de famílias de baixa renda	02.06.01.08.482.0810.2063.4.4.90.52.00	100.000,00
Totais	140.000,00			140.000,00

Bela Vista de Minas, 31 de agosto de 2016.

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal